

## **DECRETO N.º 316/XIII**

### **Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à sexta alteração à lei dos serviços públicos, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho**

O artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 – .....  
2 – ..... :  
    *a)* ..... ;  
    *b)* ..... ;  
    *c)* ..... ;  
    *d)* ..... ;  
    *e)* ..... ;  
    *f)* ..... ;  
    *g)* ..... ;  
    *h)* Serviço de transporte de passageiros.  
3 – .....  
4 – ..... »

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 14 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)